|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo n° 1096172/2020 |
| INTERESSADO | Gerência Técnica de Atendimento e Fiscalização |
| ASSUNTO | Alteração de nome do contratante em RRT – relocação de informação |
| DELIBERAÇÃO Nº 097/2020 – CEP-CAU/PR | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP-CAU/PR), reunida ordinariamente de forma virtual no dia 18 de maio de 2020, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o conhecimento da matéria encaminhada para apreciação da CEP-CAU/PR.

Considerando a fiscalização do CAU/PR realizada nas instalações do evento SHOW RURAL COOPAVEL 2020, em Cascavel/PR, nos dias 28 e 29/01/2020.

Considerando que durante o processamento administrativo da ação de fiscalização constatou-se a ocorrência de quantidade expressiva de RRTs com o preenchimento incorreto, onde o contratante indicado no RRT é a empresa montadora quando deveria ser o nome da empresa expositora (que normalmente está indicada no campo descrição do RRT), conforme RRTs anexos ao protocolo.

Considerando que, nestes casos, existem RRTs emitidos pelos profissionais nos prazos devidos, sendo a empresa expositora citada no RRT, porém não no campo específico destinado ao contratante.

Considerando a Resolução CAU/BR Nº 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.

*(...)*

*Art. 2° O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) deverá ser efetuado:*

*I – previamente ao início da atividade técnica, quando se tratar das atividades listadas no item 2 do 3° da Resolução CAU/BR n° 21, de 5 de abril de 2012;*

*II – antes ou durante o período de realização da atividade técnica, quando se tratar das atividades listadas nos itens 1 e 3 a 7 do art. 3° da Resolução CAU/BR n° 21, de 2012.*

*Parágrafo único. Em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 50 da Lei n° 12.378, de 2010, não se aplica a obrigatoriedade de registro nos prazos de que tratam os incisos deste artigo aos casos de atividade técnica realizada em situação de emergência oficialmente decretada, quando será permitido ao arquiteto e urbanista efetuar o RRT pertinente em até 90 (noventa) dias depois de cessada a emergência.*

*(...)*

*CAPÍTULO III - DO RRT INICIAL E DO RRT RETIFICADOR*

*Art. 12. O registro de responsabilidade técnica referente a atividade realizada por arquiteto e urbanista será efetuado no SICCAU conforme um dos seguintes tipos:*

*(...)*

*II – RRT Retificador: é aquele que se utiliza quando da necessidade de retificação de RRT anteriormente efetuado, com vistas à correção de dados ou à alteração do objeto que o constituem, desde que não tenha sido procedida a baixa do mesmo.*

*(...)*

*Art. 13. Para fins do disposto no inciso II do artigo anterior, considera-se:*

*I – correção de dados, desde que respeitadas as condições e regras do art. 2º e de cada modalidade de RRT conforme art. 8° desta Resolução e as limitações dispostas no § 1º deste artigo, as informações relativas a: (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 177, de 31 de julho de 2019)*

*(...)*

*c) contratante; ou*

Considerando a necessidade de ação de caráter orientativo aos profissionais que, costumeiramente, preenchem o RRT de forma incorreta.

Considerando a solicitação de parecer da GETEC-CAU/PR quanto a possibilidade de alteração do nome do contratante em RRTs, quando tal substituição se tratar de relocação de informação já presente no corpo do RRT e não a substituição por contratante injustificado.

**DELIBEROU:**

1. Autorizar a alteração do contratante no RRT, desde que o nome do contratante substituto tenha sido citado no campo descrição do RRT.
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 03 votos favoráveis dos conselheiros CLAUDIO FORTE MAIOLINO, CRISTIANE BICALHO DE LACERDA e RAFAEL ZAMUNER.

Curitiba - PR, 18 de maio de 2020.

**CLAUDIO FORTE MAIOLINO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**CRISTIANE BICALHO DE LACERDA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**RAFAEL ZAMUNER \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Suplente